Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 28/07/15
à 08/08/15
Jari-RS

LEI N.º 2102 DE 28 DE JULHO DE 2015

Autoriza a contratação emergencial de (um)01 técnico em enfermagem, por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Jari autorizado a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias) um Técnico em Enfermagem, (conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei), para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração da Lei n° 212/99. Esta contratação será por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Único- O valor do vencimento do Cargo do Técnico em Enfermagem é de R$ 1.212,37 (um mil duzentos e doze reais e trinta e sete centavos), conforme Padrão de Vencimento 04 da Lei Municipal 072/1997.

Art. 2º- A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (28) vinte e oito dias do mês de julho de 2015.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2188 de 16 de julho deste ano, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), um Técnico em Enfermagem, (conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei), por tempo determinado para atender excepcional interesse público, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração da Lei n° 212/99.

A contratação aqui solicitada é de extrema urgência, pois visa substituir o servidor Gilberto Oliveira que se encontra em Atestado Médico sendo por um período de 6(seis) meses com prorrogação devido a fragilidade atual de sua saúde.

Esta contratação atenderá a necessidade do centro Municipal de Saúde, para dar cumprimento ao atendimento aos munícipes sem sobrecarregar os demais servidores da Enfermagem e evitar a sobrecarga de horas extraordinárias.

Atenciosas saudações,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: integrar a equipe da saúde; participar de atividades de educação em saúde, realizar visitas domiciliares á pacientes e atendimentos a grupos; assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

Descrição Analítica: Assistir ao enfermeiro; Prestar cuidados integrais a pacientes sob a supervisão de enfermeiro como Emergência, Unidade Intermediária; Executar tratamentos prescritos e de rotinas, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro; executar tarefas referentes a conservação, validade e aplicação de vacinas; realizar e proceder a leitura de testes para aferição de glicemia capilar;; verificar e anotar a pressão venosa central (PVC); atuar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência a saúde;preparar o paciente para as consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, atuar junto a equipes de saúde na realização de atendimentos a grupos de pessoas, inclusive visitas domiciliares; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídio de diagnostico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimenta-lo e auxilia-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidade de saúde; participar dos procedimentos pós-morte; executar as atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela Unidade de serviço; participar dos processos de programação e planejamento das ações e organização do trabalho dos programas de saúde dos Governos Federal, Estadual e Municipal; participar de sindicâncias ou processos administrativos; executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.
c) Especial: Concorrem a escala de serviços inclusive no turno da noite, nos finais de semana e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Curso de Técnico de Enfermagem e habilitação legal para o exercício da profissão: inscrição no COREN.
b) Idade: mínima dezoito anos.